



PLS 384/2016  
AUTORIA DO SENADOR JOSÉ AGRIPINO



# Lei nº 8.629/1993

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio, concessão de uso ou a concessão de direito real de uso os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, **o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente**, ou por meio de seu núcleo familiar, mesmo que por intermédio de cooperativas, e o de **não ceder o seu uso a terceiros**, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, **inegociáveis pelo prazo de dez anos**.

# PLS nº 384/2016 Lei nº 8.629/1993

*Parágrafo único.* Excetua-se da vedação contida no *caput* a celebração de **contratos com terceiros** tendo por objetivo a exploração do potencial **para produção de energia eólica ou solar** de forma complementar às atividades agrossilvipastoris ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural, mediante autorização do órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, nos termos do regulamento.” (NR)



# Lei nº 8.629/1993

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio, de concessão de uso ou de CDRU, cláusula resolutória que preveja a **rescisão do contrato** e o **retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente**, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

# PLS nº 384/2016

AUTORIA: SENADOR JOSÉ AGRIPINO

Art 22-A (...)

§1º Nos imóveis rurais com potencial para exploração de recursos hídricos e eólicos para fins de geração de energia elétrica, o órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária autorizará ao **beneficiário da reforma agrária a celebração de contratos com terceiros** objetivando a exploração do referido potencial, na forma estabelecida em regulamento.



# Lei nº 8.666/1993

- Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão **necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

# Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964

## ESTATUTO DA TERRA

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de **promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país**, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma, observadas as normas gerais da presente Lei e do seu regulamento.

# LEI nº 4.504 de 30 de novembro de 1964

## ESTATUTO DA TERRA

§ 2º É dever do Poder Público:

- a) (...)
- b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o **acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.**

# PARECER TÉCNICO

- O beneficiário até que sejam cumpridas todas as cláusulas resolutivas **detém unicamente a posse e o direito de exploração do lote** sendo vedado qualquer tipo de negociação parcial ou total a terceiros, uma vez que tal feito caracterizaria arrendamento.
- Nenhuma lei veta o INCRA proceder acordo com terceiros em benefício do projeto de assentamento.

# PLS nº 384/2016

§ 2º A autorização de que trata o § 1º não poderá ser concedida quando a atividade de recursos hídricos e eólicos para fins de geração de energia elétrica envolver **mais de 30% da área do imóvel.**

# PLS nº 384/2016

§ 6º É direito dos beneficiários da reforma agrária a participação no resultado da exploração, realizada em áreas de projetos de assentamento, de recursos hídricos e eólicos para fins de geração de energia elétrica, cujo valor será revertido em benefício do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade ambiental do assentamento, na forma estabelecida em regulamento.



# PLS nº 384/2016

§ 7º É devida aos beneficiários da reforma agrária a indenização por danos e prejuízos causados em decorrência de obras e empreendimentos de interesse público em áreas de projetos de assentamento, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

# IMPACTO SAÚDE HUMANA

- Os ruídos produzidos pelo aerogeradores costumam ser classificados em dois tipos: **ruído mecânico** proveniente das caixas de engrenagens e gerador, e **ruído aerodinâmico** proveniente das pás.
- Os aerogeradores modernos tem praticamente eliminado o ruído acústico através do isolamento acústico da nacelle.
- O ruído aerodinâmico é produzido pela rotação das pás em atrito com o ar gerando um ruído sonoro de amplo espectro de frequências e é função da velocidade de ponta de pá.

# IMPACTO ELETROMAGNÉTICO

- A interferência eletromagnética pode ser produzida por três elementos do aerogerador: **a torre, a rotação das pás e o gerador.**
- Quando os aerogeradores são instalados próximos de áreas residenciais, a interferência tem se mostrado mais difícil de eliminar.
- Medidas técnicas de mitigação para interferência eletromagnética podem ser aplicadas durante a fase de planejamento e projeto do parque eólico, localizando o aerogerador **longe da linha de visão do transmissor de radiodifusão.**

# IMPACTO AMBIENTAL

- Os aerogeradores podem aumentar a mortalidade de aves, necessitando, portanto, um estudo de rotas migratórias de aves antes da sua instalação.
- É necessário a **instalação de estímulos visuais e auditivos** nas torres eólicas para reduzir esta taxa **evitando a colisão de aves**.

# CONDICIONANTES PARA OCUPAÇÃO E USO DA TERRA

Desde o estágio inicial do planejamento, os empreendedores devem manter um diálogo com os diversos agentes envolvidos na área: Ministério da Defesa, autoridades da aviação civil, provedores de comunicação de rádio e radar, concessionária de eletricidade local, autoridades de proteção ambiental, entidades de representação das comunidades locais e associações não governamentais relevantes, entre outras.

# CONCLUSÃO

- A relação intrínseca entre o consumo de energia e o desenvolvimento social de uma região é consequência do aprimoramento da infraestrutura para oferta de serviços essenciais (educação, saúde, atividades culturais e entretenimento) para crescimento do padrão de vida da população de uma região.